



## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.549 DE 17 DE JULHO DE 2012.

**DECLARA COMO ÁREA URBANA PARA FINS INDUSTRIAIS UMA ÁREA DE TERRAS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica *declarado como área urbana para fins industriais* a área de terras a seguir descrita: *O ponto de partida é a estaca I, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo, 468,70 metros após o Km 56. Segue deste ponto para o ponto 5F, situado a 156,15 metros, com rumo de 70º23'SW; Deste ponto segue para o ponto 5E distante 117,86 metros, com rumo de 19º13NW. Do ponto 5E segue para o 5D distante 140,00 metros e rumo de 70º47'SW. Deste ponto 5D iniciaremos a descrição da poligonal que limita esta nova área desmembrada. Do ponto 5D segue para o ponto 5C, distante 47.86 metros, com o rumo de 19º13'00"SE, deste segue para o ponto 5B, distante 110,00 metros com o rumo de 70º47'00"SW, deste segue para o ponto 5A distante 70,00 metros com o rumo de 19º13'00"SE; do ponto 5D até o ponto 5A, confronta-se com a área de propriedade da IVECO FIAT, sucessora de Fábio Marcondes. Do ponto 5A segue para o ponto 9A distante 412,67 metros com o rumo de 70º47'00"SW, do ponto 5A até o ponto 9A confronta-se com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido RJ-SP. Deste ponto deflete a direita, abandonando a supracitada faixa de domínio, seguindo em direção ao interior do imóvel, confrontado com a Gleba C Remanescente, com o rumo de 35º06'49"NW e percorre 412,67 m até o ponto 40A. Deste ponto deflete a direita, passando a confrontar com Alexandre Cobianchi, com os seguintes rumos e distâncias: 57º57'00"NE e 154,56 metros até o ponto 40, deste segue com o rumo de 58º57'00"NE e percorre 195,45 metros até o ponto 41, deste segue com o rumo de 54º57'00"NE e percorre 192,10 metros até o ponto 42, deste segue com o rumo de 51º27'00"NE e percorre 25,08 metros até o ponto 45E, do ponto 40 ao ponto 45E confronta-se com Alexandre Cobianchi. Do ponto 45E segue para o ponto 45D com o rumo de 75º33'00"SE e percorre 162,43 metros, confrontando no último segmento com o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo. Do ponto 45D, segue confrontando com a Gleba B1a, de propriedade de Antonio Carlos, e segue com o rumo de 2º24'00"SE e percorre 338,55 m até o ponto 5D, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra uma extensão superficial total de 261.387,80 m2 (duzentos e sessenta e um mil metros, trezentos e oitenta e sete metros e oitenta centímetros), cujo imóvel encontra-se matriculado em área maior, na matrícula*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

26.294, do Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Lorena-SP, devendo o mesmo ser objeto de desmembramento.

*Artigo 2º.* As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

*“Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação da área discriminada no art. 1º do Projeto até o limite de 261.387,80 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um, trezentos e oitenta e sete mil e oitenta centímetros quadrados), para fins industriais e comerciais.”*

*Artigo 4º.* A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 17 de julho de 2.012.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal